DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2026 | Edição: 210 | Seção: 3 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

EDITAL Nº 86, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, torna públicos o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão das instituições de educação superior públicas e gratuitas ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à edição de 2027.

1. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO SISU

1.1. A formalização da adesão das instituições de educação superior públicas ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu, referente à edição de 2027, ocorrerá por meio de assinatura eletrônica do Termo de Adesão, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

1.2. Todos os procedimentos operacionais referentes ao Sisu serão efetuados exclusivamente por meio do sistema de gestão - Sisu Gestão, disponível no sítio eletrônico http://sisugestao.mec.gov.br.

1.2.1. Para fins do disposto no subitem 1.2, o acesso ao Sisu Gestão ocorrerá por meio de cadastro e autenticação no "Login Único" do governo federal, de modo que o representante legal, o responsável institucional e os colaboradores da instituição que ainda não disponham de conta gov.br deverão criá-la para acessar o sistema.

1.3. Somente poderão preencher o Termo de Adesão para participação da edição de 2027 do processo seletivo do Sisu as instituições que tenham encerrado, no Sisu Gestão, a ocupação de vagas referente à última edição de processo seletivo da qual tenham participado, nos termos do art. 4º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Prazo para adesão: do dia 09 de novembro de 2026 até as 23 horas e 59 minutos do dia 11 de dezembro de 2026.

2.2. A participação das instituições de ensino no Sisu será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão no período de que trata o subitem 2.1.

2.3. Durante o período de adesão, a instituição poderá reabrir o termo eventualmente assinado e alterar as condições de sua participação, sendo consideradas, para fins do processo seletivo de que trata este Edital, as informações constantes do termo mais recente assinado pelo representante legal no Sisu Gestão.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do Sisu será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, sendo consideradas as edições de 2024, 2025 e 2026, conforme o art. 2º, § 1º-A, da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

3.1.1. Para fins de inscrição, classificação e seleção dos candidatos, será utilizada a edição do Enem que resulte na melhor média ponderada de acordo com a opção de curso.

3.2. A instituição de educação superior pública interessada em emitir Termo de Adesão deverá observar a oferta mínima de duas vagas em cada curso e turno em que desejar participar da edição do Sisu 2027.

3.2.1. Independentemente do número de vagas ofertadas no curso e turno, observados o disposto no subitem 3.2 e o resultado dos cálculos para a reserva de vagas em decorrência da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, bem como de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição, será garantida, no mínimo, uma vaga de ampla concorrência.

3.3. A execução dos procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

3.4. É de exclusiva responsabilidade da instituição participante:

I - cumprir fielmente o disposto nos arts. 4º ao 9º e no art. 34 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012;

II - descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisu, nos termos do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012;

III - divulgar em seu sítio eletrônico na internet, e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão, os editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, os editais próprios, o inteiro teor da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, a relação dos candidatos selecionados em chamada única, a lista de espera, por curso, turno e modalidade de concorrência, assim como as convocações dos candidatos em lista de espera e a relação daqueles selecionados nessa lista, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do Sisu, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição;

V - disponibilizar acesso virtual aos estudantes selecionados pelo Sisu para que possam encaminhar documentação necessária e realizar suas matrículas, caso não possam realizar os procedimentos presencialmente; e

VI - conferir cumprimento às eventuais decisões judiciais que impactem na ocupação das vagas ofertadas pela instituição por meio do Sisu.

3.5. As informações publicadas em editais das instituições participantes e em seus sítios eletrônicos na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e no Termo de Adesão.

3.6. A instituição participante deverá cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre o Sisu, bem como o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e sua regulamentação em vigor, quando for o caso.

3.7. Ao assinarem o Termo de Adesão, as instituições de educação superior públicas vinculadas ao Ministério da Educação afirmam e reconhecem que é de sua exclusiva, irrestrita e intransferível responsabilidade o cumprimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que a elas se destina, independentemente do número de vagas disponibilizado por meio do Sisu ou por outro meio de oferta de vagas.

3.7.1. As instituições estaduais ou municipais de educação superior públicas e gratuitas que aderirem ao Sisu e que optarem pela oferta de vagas nos termos do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ao assinarem o Termo de Adesão, deverão afirmar e reconhecer que é de sua exclusiva, irrestrita e intransferível responsabilidade o cumprimento do disposto na referida Lei.

3.8. Após o período de adesão de que trata o subitem 2.1, caso ocorram alterações das condições de participação da instituição de educação superior constantes do Termo de Adesão, o representante legal da instituição deverá comunicar tal fato à Secretaria de Educação Superior, que poderá, excepcionalmente, autorizar a reabertura do termo.

3.9. As condições, as regras e os procedimentos referentes à oferta de vagas na edição de 2027 do processo seletivo do Sisu serão os vigentes na data de início do prazo de adesão, de que trata o subitem 2.1 deste Edital.

3.10. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília-DF.

3.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.